

LEI Nº 115/93

Emenda a Lei nº 079/92 na forma
que indica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE HORIZONTE, faço saber que a Câmara Municipal decretou e Eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica suprimido o inciso I do Art. 238 da Lei nº 079/92, mantida a redação original, a saber:

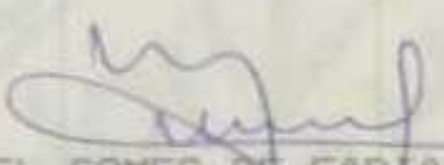
"Art. 238 - A partir da vigência desta Lei, não poderão os órgãos e entidades aludidos no artigo anterior:

I - SUPRIMIDO

II - Recolher contribuição para o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revocadas as disposições em contrário.

Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, aos 10 de agosto de 1993.


MANOEL GOMES DE FARIAS NETO
PREFEITO MUNICIPAL
DE HORIZONTE